



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR GERDAU AÇOS LONGOS S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.761/0031-84, com sede na Rodovia MG 220, km 70, Três Marias, responsável pelo **EMPREENDIMENTO** Fazenda Cabana Santa Bárbara, representada por seus procuradores infra-assinados, **MÁRIO SANT'ANNA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] e **DOUGLAS SEIBERT LAZARETTI**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade SSP/RS nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]/MG, doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede à Rua Espírito Santo, nº. 495, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por sua Superintendente, Srª. Cristiane Brant Veloso, MASP 1.197.890-5 doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a formalização pela COMPROMISSÁRIA do procedimento administrativo de licenciamento de operação corretiva (LOC), autos n. 03066/2007/002/2014, para as atividades de produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4), silvicultura (G03-02-6) e viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais (G-01-08-2);

CONSIDERANDO que em fiscalização realizada no **EMPREENDIMENTO** Fazenda Cabana Santa Bárbara, aos 04 e 05 de agosto de 2014, constatou-se a situação de operação irregular das atividades objeto do pedido de LOC, conforme consignado no Auto de Fiscalização – AF n. 48.798/2014;

CONSIDERANDO o quanto constatado na fiscalização em campo, sobretudo a ausência da devida regularização ambiental das atividades, ainda que não observada a existência de poluição ambiental, foi lavrado o auto de infração – AI n. 52.958/2014, determinando, além de multa simples, a suspensão de atividades, conforme art. 83, código 106, do Decreto estadual 44.844/08;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela COMPROMISSÁRIA de celebração do presente termo, amparada pelo disposto no art. 14, § 3º do Decreto estadual 44.844/08, sob o protocolo R0222147/2014, aos 22 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA adotar as providências necessárias à obtenção da licença ambiental do **EMPREENDIMENTO**, atendendo às solicitações exigíveis emitidas pela COMPROMITENTE, conforme instrução e análise técnico-jurídica relacionadas ao **EMPREENDIMENTO** Fazenda Cabana Santa Bárbara em Três Marias/MG, PA n 03066/2007/002/2014, formalizado em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

14/05/2014, bem como os procedimentos administrativos para obtenção da outorga do direito de uso dos recursos hídricos (PA n. 16793/2011 e 16792/2011);

CONSIDERANDO ainda a previsão disposta no artigo 76 do Decreto Estadual n.º 44.844/08, que fundamenta a celebração do presente Termo de Compromisso, observadas as cláusulas, condições e prazos que define;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do **EMPREENDIMENTO**, concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover adequações ambientais, visando à regularização da operação de seu **EMPREENDIMENTO**, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referentes aos PA COPAM nº. 03066/2007/002/2014 e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pela **COMPROMISSÁRIA**, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente entendido e ajustado que as medidas ambientais acima referidas não importam ou autorizam qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção ou utilização de recursos hídricos ou ampliação das atividades exercidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a executar as medidas ambientais urgentes e indispensáveis, de acordo com as exigências e condicionamentos técnicos abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados da assinatura do presente Termo, adotando, para tanto, o que segue:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Item	Descrição	Prazo
1	Restringir a reforma, com novo plantio, em áreas de silvicultura anteriormente estabelecidas em até 2.500 ha e não promover qualquer tipo de ampliação ou modificação do empreendimento, salvo o disposto neste TAC.	De imediato durante a validade do TAC.
2	O empreendedor deverá evidenciar a situação atual do empreendimento com mapa temático, evidenciando o uso e ocupação do solo, áreas de plantio de eucalipto, além de, caso haja, áreas de reforma da silvicultura, em referência ao item 1.	Apresentar o mapa temático do empreendimento em 30 dias em escala adequada para a representação da situação atual de usos e ocupação do solo.
3	Restringir a colheita (corte de madeira) de nova floresta de eucalipto em até 2.500 ha, em referência ao item 1.	De imediato durante a validade do TAC.
4	O empreendedor deverá também evidenciar a situação atual do empreendimento com mapa temático com relação aos talhões já cortados e os talhões planejados para colheita no horizonte de 1 ano.	Apresentar o mapa temático de cada um dos empreendimentos em 30 dias.
5	Não explorar água nas captações dos empreendimentos sem a devida outorga vigente.	De imediato durante a validade do TAC e até a expedição das devidas outorgas.
6	Apresentar balanço hídrico atualizado, de modo a indicar quais as respectivas outorgas vigentes para atendimento da demanda hídrica, durante o período da restrição da operação.	30 dias.
7	Fica ressalvado o uso da possibilidade na situação de emergência relacionada a ocorrências de incêndios florestais no empreendimento e suas circunvizinhanças e fogo remanescentes nas pilhas de armazenagem temporária de carvão vegetal.	Comprovação da alternativa de suprimento e condições em 30 dias.
8	Propor projeto técnico de mitigação para a minimização da ocorrência de particulados atmosféricos (poeira) no pátio da planta de carbonização da fazenda Cabana Santa Bárbara. O referido projeto deverá ter cronograma executivo definido em até um ano e acompanhado da devida ART.	60 dias.
9	Executar e comprovar por meio de relatório técnico fotográfico o sistema de mitigação da poeira da planta de carbonização proposto no item anterior (item 4).	30 dias após a conclusão referenciado o prazo





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

		máximo conforme cronograma executivo do item anterior (Projeto).
10	Adequar e comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação/adequação da canaleta no platô do viveiro (perímetro perto da cerca viva de cipreste). Deverá ser comprovado por meio de relatório técnico fotográfico.	60 dias.
11	Apresentar a regularidade junto ao IEF para os pontos onde se consome como combustível produtos oriundo da flora (aquecimento de água no viveiro para desinfecção de tubetes, vestiários, entre outros).	30 dias.
12	Apresentar diagnóstico da situação das áreas de preservação permanente - APP do empreendimento, para fins de verificação do atendimento à Lei Municipal nº 1.924/2005 e ao Decreto 1.403/2006 que exigem o afastamento de 120 metros como limite da Área de Preservação Permanente (APP) localizadas em áreas de veredas, em atenção ao disposto na Declaração da Prefeitura Municipal de Três Marias, bem como de análise de conformidade das demais APP's do empreendimento. Este diagnóstico deverá ser baseado em <u>imagens de satélite</u> ou <u>planta topográfica</u> em escala adequada a todas as ocorrências no empreendimento e acompanhado da devida ART específica do profissional(s) responsável(s).	180 dias.
13	Caso o diagnóstico previsto no item 8 constate a existência de APP's em desconformidade com o limite previsto na legislação aplicada, deverá ser apresentado Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para adequação.	30 dias após a apresentação do diagnóstico descrito no item 8.
14	Os resultados da execução do referido PTRF devem ser apresentados no prazo máximo de validade deste documento (Termo de Ajustamento de Conduta). Caso não tenham sido executados todos as ações previstas no PTRF, deverá ser realizada uma repactuação das ações de recuperação a serem inseridas no escopo do processo de regularização ambiental atualmente em curso.	1 ano (prazo máximo de validade do TAC).
15	Apresentar projeto técnico para a reabilitação das áreas das <u>duas cascalheiras</u> do empreendimento. O projeto técnico deverá trazer um plano de ação para esta adequação inclusive observando necessidade de ações de conservação de água e solo e recuperação da flora inclusive com cronograma executivo. Este plano de ação deve estar acompanhado de mapa temático	60 dias.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

	em escala adequada e da devida ART específica.	
16	Apresentar Plano de desativação de benfeitorias demolidas (plantas de carbonização e outros) no empreendimento prevendo a destinação ambientalmente adequado dos resíduos gerados de acordo com sua características intrínsecas observando um cronograma de execução restrito até 1 ano.	60 dias.
17	Apresentar o Programa de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais mencionado no PCA do empreendimento com as circunstâncias desse o empreendimento nomeando atores envolvidos e ações especificam.	30 dias.
18	<u>Relocar</u> o ponto de apoio do parceiro de apicultura social (casas do Sr. Levi) do atual local e <u>promover a reabilitação ambiental</u> desta área.	90 dias.
19	Após conclusão desta adequação, deverá ser evidenciada por meio de relatório técnico fotográfico a reabilitação ambiental da área antiga e a nova estrutura <u>para o apoio a apicultura social</u> .	30 dias.
20	Apresentar a regularidade junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR. Caso haja problemas no site do CAR MG e o empreendedor não conseguir finalizar o cadastro no site, deverá ser <u>mensalmente apresentada</u> devida evidencia da inoperância do sistema.	90 dias.
21	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento. (silvicultura, carbonização e viveiro).	Durante a validade do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador em face da COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro: O requerimento de prorrogação deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento da cláusula a ser prorrogada e deverá especificar a obrigação objeto do pedido e os fundamentos do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva no PA nº 03066/2007/002/2014, independentemente desse fato ocorrer em data anterior ao prazo de validade estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2014.

MÁRIO SANT'ANNA JUNIOR

Gerdau Aços Longos S.A.

DOUGLAS SEIBERT LAZARETTI

Gerdau Aços Longos S.A.

CRISTIANE BRANT VELOSO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lívia Góes Resende
CPF: [REDACTED]

Nome: André Belo Sturz Ames
CPF: [REDACTED]

